



RODRIGO ROBERTO CURVO
Juiz de Direito Membro do TRE

ELEIÇÕES 2016

REGISTRO DE CANDIDATURA

- Principais alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/2015
- Prazos e regras para registro de candidaturas

Cuiabá, 05 de maio de 2016.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE DIREITO ELEITORAL

- Princípio da Democracia
- Princípio da Democracia Partidária
- Princípio do Sufrágio Universal

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

PRINCÍPIO DA DEMOCRACRIA

- *demokratia*: demos, povo.
- *kratos*, poder.
- Poder do povo.
- Princípio inscrito na Constituição Federal.
- *Status de direito humano* (Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966).
- O sistema político democrático exige instrumentos eficazes para captar a vontade popular (Justiça Eleitoral).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

PRINCÍPIO DA DEMOCRACRIA PARTIDÁRIA

- A representação política se faz por intermédio de partidos políticos.
- A filiação partidária como condição de elegibilidade (para ser votado o cidadão deve filiar-se a uma agremiação partidária) (art. 14, § 3º, CF).
- Conclusão: os partidos políticos detêm o monopólio das candidaturas. Logo, no sistema brasileiro não existem candidaturas avulsas.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

PRINCÍPIO DO SUFRÁGIO UNIVERSAL

- A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal (sufrágio = aprovação, opinião favorável, apoio, concordância, aclamação).
- O sufrágio traduz o direito de votar e de ser votado (essência dos direitos políticos).
- Sufrágio = Direito x Voto = Exercício do Direito
- Dupla dimensão:
 - ✓ Capacidade eleitoral ativa (cidadania ativa) - direito de votar, de eleger representantes.
 - ✓ Capacidade eleitoral passiva (cidadania passiva) - direito de ser votado, de ser eleito, de ser escolhido em processo eleitoral.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

JUSTIÇA ELEITORAL

- Código Eleitoral/1932.
- A Justiça Eleitoral, como modelo de **jurisdição especializada**, voltada para o controle e a organização das eleições (*alistamento eleitoral, campanha, votação, apuração dos votos, proclamação e diplomação dos eleitos*) e resolução dos conflitos delas surgidos.
- Constituição/1937 (Estado Novo).
- A Justiça Eleitoral foi extinta juntamente com os partidos políticos.
- Constituição/1988.
- A Justiça Eleitoral foi novamente “*constitucionalizada*” e integrada à estrutura do Poder Judiciário nacional:
 - ✓ Art. 92, CF/88: “*São órgãos do Poder Judiciário: [...] V – os Tribunais e Juízes Eleitorais*”

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

- Tribunal Superior Eleitoral – TSE
- Tribunais Regionais Eleitorais – TRE
- Juízes Eleitorais
- Juntas Eleitorais

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

FUNÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

- Administrativa ou Executiva
- Jurisdicional
- Normativa
- Consultiva

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA/EXECUTIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL

- No âmbito administrativo, a Justiça Eleitoral desempenha papel fundamental: prepara, organiza e administra todo o processo eleitoral.
- O juiz eleitoral age **independentemente** de provocação.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

FUNÇÃO JURISDICIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

- No campo jurisdicional, os órgãos do Poder Judiciário agem com a finalidade de fazer atuar o Direito em casos concretos (solução de controvérsias).
- Exemplos:
 - ✓ Aplicação de multa pela realização de propaganda eleitoral ilícita;
 - ✓ Decretação de inelegibilidade na Ação de Investigação Judicial Eleitoral; e
 - ✓ Cassação do registro ou do diploma.
- O juiz eleitoral age quando provocado pela parte interessada (princípio da demanda).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

FUNÇÃO NORMATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL

- A função normativa (atípica) foi atribuída pelo legislador no Código Eleitoral.

“Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precípuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá Instruções para sua fiel execução.

*Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,
[...].*

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

- As Instruções são materializadas por meio de Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, segundo a Doutrina, detêm natureza de **ato-regra**, com força de lei.
- **Resolução n. 23.455**, de 15 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos para as eleições de 2016.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

FUNÇÃO CONSULTIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL

- O Poder Judiciário, por definição, não é órgão de consulta (regra).
- Com a finalidade de prevenir litígios que possam afetar a regularidade e a legitimidade dos pleitos a Justiça Eleitoral possui **função consultiva** (exceção), conforme dispõe o *Código Eleitoral*.
 - “Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior, [...].
 - XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;**
 - Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:**
 - [...].
 - VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;”**
- A resposta não tem caráter **vinculante**. No entanto, **orienta** a ação dos órgãos da Justiça Eleitoral.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. INCOMPATIBILIDADE.

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (CE, art. 3º; Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º; e Resolução TSE n. 23.488/2015, art. 11).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

“Elegibilidade é a aptidão de ser eleito ou elegido. Elegível é o cidadão apto a receber votos em um certame, que pode ser escolhido para ocupar cargos político-eletivos. Exercer a capacidade eleitoral passiva significa candidatar-se a tais cargos (...) Assim, as condições de elegibilidade são exigências ou requisitos positivos que devem, necessariamente, ser preenchidos por quem queira registrar candidatura e receber votos validamente. Em outras palavras, são requisitos essenciais para que se possa ser candidato e, pois, exercer a cidadania passiva.” (José Jairo Gomes, p. 179/180, 2016).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- As condições de elegibilidade estão assim dispostas no artigo 14, § 3º da Constituição Federal:

“§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.”

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

INELEGIBILIDADE

“Denomina-se inelegibilidade ou ilegibilidade o impedimento ao exercício da cidadania passiva, de maneira que o cidadão fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo (...) Tal impedimento é provocado pela ocorrência de determinados fatos previstos na Constituição ou em lei complementar (...) o inelegível não goza do direito de ser votado, embora possa votar” (José Jairo Gomes, p. 195, 2016).

Exemplos: São inelegíveis os estrangeiros (art. 14, §§ 2º e 4º CF/88) e os condenados por corrupção eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral (art. 1º, I, j da LC 64/90 acrescida pela LC 135/10).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

INCOMPATIBILIDADE

“Denomina-se incompatibilidade o impedimento decorrente do exercício de cargo, emprego ou função públicos (...) Esse impedimento é causa de inelegibilidade, fundando-se no conflito existente entre a situação de quem ocupa um lugar na organização político-estatal e a disputa eleitoral. A inelegibilidade suscitada pela incompatibilidade só pode ser superada com a desincompatibilização (...) As hipóteses de desincompatibilização são definidas na Constituição ou em lei complementar, que fixam prazos para que o agente público afaste-se do cargo, emprego ou função que ocupa. Não havendo afastamento, incidirá a inelegibilidade” (José Jairo Gomes, p. 204, 2016).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

MOMENTO DE AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE E INCOMPATIBILIDADE

➤ Lei 9.504/97 (Lei das Eleições)

Art. 11 (...)

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no **momento da formalização do pedido de registro da candidatura**, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

ELEIÇÕES DE 2016

Neste ano, em **02 de outubro**, serão realizadas eleições para prefeito e vice-prefeito e para vereador, nos municípios criados até 31 de dezembro de 2015 (Res. TSE n. 23.455, art. 2º). Já para os municípios com mais de 200 mil eleitores, se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos na primeira votação, haverá segundo turno no dia **30 de outubro** (arts. 29, III c/c 77 CF/88).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DA COLIGAÇÃO

“Consórcio de partidos políticos formado com o propósito de atuação conjunta e cooperativa na disputa eleitoral.” (José Jairo Gomes, p. 331, 2016)

- É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas (Lei das Eleições, art. 6º).
- À coligação serão atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral (Lei das Eleições, art. 6º, §§1 e 1-A).
- Os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, o qual representará a coligação perante a Justiça Eleitoral. (Lei das Eleições, art. 6º, §3º, incisos III e IV).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DA CONVENÇÃO

“Convenção é a reunião ou assembleia formada pelos filiados a um partido político – denominados convencionais – cuja finalidade é eleger os que concorrerão ao pleito. Em outros termos, é o meio pelo qual os partidos escolhem os candidatos que disputarão as eleições” (José Jairo Gomes, p. 324, 2016)

- A convenção partidária tem por finalidade deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação das coligações.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DA CONVENÇÃO

A Lei n. 13.165/2015 alterou o art. 8º da Lei das Eleições, atribuindo novo período para a realização das convenções.

Antes, elas poderiam ser realizadas entre 12 e 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições. Agora, elas devem ser realizadas no **período de 20 de julho a 05 de agosto**.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DA CONVENÇÃO

Confira-se a redação do art. 8º da Lei das Eleições:

Redação alterada: “Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no **período de 12 a 30 de junho do ano** em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação.”

Redação atual: “Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no **período de 20 de julho a 5 de agosto do ano** em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.”

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DA CONVENÇÃO

- Tempo de domicílio eleitoral (art. 9º, primeira parte, da LE).
 - ✓ Pelo menos, 01 (um) ano antes do pleito.
- Tempo de filiação partidária (art. 9º, segunda parte, da LE).
 - ✓ Alterado pela Lei n. 13.165/2015.
 - Antes da alteração: filiação deferida pelo partido ao **menos 01 (um) ano antes do pleito.**
 - Após a alteração: filiação partidária deferida pelo partido, no **mínimo, 06 (seis) meses antes da data da eleição.**

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DA CONVENÇÃO

Confira-se a redação do art. 9º da Lei das Eleições:

Redação alterada: “Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito **e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.**”

Redação atual: “Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, **e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição.**”

Para as eleições de 2016, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, no mínimo, desde **02-10-2016**, e estar com a filiação deferida pelo partido político desde **02-4-2016**.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

NÚMERO DE CANDIDATOS

- O número de candidatos que pode ser registrado por partido ou coligação foi alterado pela Lei n. 13.165/2015.
- Nas eleições proporcionais, o cálculo do número de candidatos que cada partido ou coligação pode registrar, toma-se por base a quantidade de vagas a serem completadas na respectiva Casa Legislativa.
- A regra encontra-se no art. 10, da Lei das Eleições. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, **até 150% do número de vagas a serem preenchidas.**

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

NÚMERO DE CANDIDATOS

- Há duas exceções (incisos I e II do art. 10 da Lei das Eleições):
 - ✓ 1º) refere-se às Unidades da Federação em que o número de lugares a preencher na Câmara dos Deputados não exceder a 12 (doze), caso em que cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital **até 200% das respectivas vagas**; e
 - ✓ 2º) refere-se aos Municípios de até 100 mil eleitores, quando cada coligação poderá registrar candidatos no **total de 200% do número de lugares a preencher**.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

- Confira-se a redação do art. 10 da Lei das Eleições:

Redação alterada: Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher. (Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento. (Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Redação atual: Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no **total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher**, salvo:

- I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no **total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas**;
- II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no **total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher**.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

Segundo a Resolução TSE Nº 23.455/15 (15 de dezembro de 2015)

Art. 20. Cada partido político ou coligação poderá requerer o registro de candidatos para a Câmara Municipal até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher ([Lei nº 9.504/1997, art. 10, caput](#)).

§ 1º Nos municípios de **até cem mil eleitores**, cada **coligação** poderá registrar candidatos no total de até duzentos por cento do número de lugares a preencher ([Lei nº 13.165/2015](#)).

Exemplos (acima de 100 mil eleitores):

Município	Eleitores	Vagas	Partido(150%)	Coligação(150%)
Cuiabá	410.901	25	38	38
Várzea Grande	182.185	21	32	32
Rondonópolis	143.567	21	32	32

Exemplos (abaixo de 100 mil eleitores):

Município	Eleitores	Vagas	Partido(150%)	Coligação(200%)
Sinop	88.027	15	23	30
Sorriso	51.580	11	17	22
Tapurah	7.541	9	14	18

Ps.: A quantidade de vagas é informada por cada Câmara de Vereadores aos Cartórios Eleitorais.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

QUOTA ELEITORAL DE GÊNERO

- Cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (art. 10, §3º LE).

- Não sendo atendidos os percentuais legais, deverá o juiz notificar a agremiação para, em até 72 horas, regularizar a situação, sob pena de indeferimento do DRAP – Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários, prejudicando todos os pedidos de registro de candidatura apresentados (TSE – Resp n. 2939/PE).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

VAGAS REMANESCENTES

- Se a convenção selecionar menos candidatos que o número que o partido ou coligação tem direito de registrar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas posteriormente.

- A Lei das Eleições não exige a realização de convenção para que sejam completadas as vagas remanescentes.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

VAGAS REMANESCENTES

- A Lei n. 13.165/2015 alterou o art. 10, §5º da Lei das Eleições, sendo que o prazo para a indicação das vagas remanescentes, **passou de 60 (sessenta) para 30 (dias) antes do pleito**. Confira-se a redação:
 - Redação alterada: “§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.”
 - Redação atual: “§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no **caput**, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito.”

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

VAGAS REMANESCENTES

➤ *Nas eleições de 2016, o prazo para que os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos possam preencher as vagas remanescentes vence em 02-9-2016.*

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

PEDIDO DE REGISTRO

- O procedimento de registro de candidatura inicia-se com a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido ou requerimento de registro de candidatura, que deve ser feito pelos partidos e coligações interessados em lançar candidatos ao pleito, devidamente subscrito pelo representante do partido a tanto autorizado pelo estatuto ou, no caso de coligação, por seu representante (Lei das Eleições, art. 6º, §3º, III).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

PEDIDO DE REGISTRO. PRAZO.

- Até às 19h do dia 15 de agosto do ano em que as eleições se realizarem, conforme dispõe o art. 93, *caput*, do Código Eleitoral e o art. 11, *caput*, da Lei das Eleições.
- Esses dispositivos foram alterados pela Lei n. 13.165/2015, que estabelecia prazo fatal até às 19h do dia **05 de julho** do ano em que se realizarem as eleições. Confira-se:
 - ✓ **Redação alterada:** “Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.”
 - ✓ **Redação atual:** “Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.”

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

PEDIDO DE REGISTRO. COMPETÊNCIA.

- Nas eleições municipais – como é o caso das eleições de 2016 –, o pedido de registro é feito junto ao juiz titular da zona eleitoral em que a circunscrição se situa.
- Para as eleições de 2016, segundo a Res. TRE-MT n. 858 (alterada pela Resolução TRE-MT n. 1676, de 17-11-2015), serão competentes os seguintes juízos eleitorais:
 - ✓ Em Cuiabá, o Juízo da 1^a Zona Eleitoral;
 - ✓ Em Várzea Grande, o Juízo da 58^a Zona Eleitoral;
 - ✓ Em Rondonópolis, o Juízo da 2^a Zona Eleitoral.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

PEDIDO DE REGISTRO. CANDex.

- O pedido de registro de candidatura será gerado obrigatoriamente em meio digital e impresso pelo Sistema de Candidaturas Módulo Externo – (CANdex).
- O CANdex, módulo externo do Sistema de Candidaturas, foi desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral para uso obrigatório pelos partidos, coligações e candidatos que pretendam concorrer a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.



Estará disponível, em breve, nos sites do TSE e TRE-MT.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

FORMULÁRIOS GERADOS PELO CANDEX

- DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários
- RRC – Requerimento de Registro de Candidatura
- RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual (Em caso de pedido individual)

Art. 27. O formulário de RRC será apresentado com os seguintes documentos:

- I - declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDEX e assinada pelo candidato ([Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, inciso IV](#));
- II - certidões criminais fornecidas ([Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, inciso VII](#)):
 - a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
 - b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
 - c) pelos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial.
- III - fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice-prefeito, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDEX, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte ([Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, inciso VIII](#)):
- IV - comprovante de escolaridade;
- V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- VI - propostas defendidas pelos candidatos a prefeito ([Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, inciso IX](#)); e
- VII - cópia de documento oficial de identificação.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

PEDIDO DE REGISTRO. DIREITO DE PARTICIPAR DA CAMPANHA ELEITORAL.

- Desde o protocolo do pedido de registro, tem o pretenso candidato direito de participar da campanha eleitoral, inclusive arrecadar recursos, realizar propaganda, utilizar o horário eleitoral gratuito. Esse direito existe ainda que a Justiça Eleitoral não tenha apreciado o seu pedido de registro (Lei das Eleições, artigos 16 e 16-B; Res. TSE n. 23.455, art. 44).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

PEDIDO DE REGISTRO. PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

- Distribuído o pedido de registro de candidatura, é publicado o edital constando todos os pedidos (CE, art. 97, §1º) e tem início a contagem do prazo de **05 (cinco) dias** para que candidato, partido político, coligação ou MPE apresentem impugnação (LC n. 64, art. 3º; Res. TSE n. 23.455, art. 34, §2º, II).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

PEDIDO DE REGISTRO. DILIGÊNCIAS.

- Com ou sem impugnação, poderá o juiz abrir o prazo de 72h para a realização de diligências que entender pertinentes (Lei das Eleições, art. 11, §3º), as quais, se não atendidas, podem gerar o indeferimento do registro.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

PEDIDO DE REGISTRO. PEDIDO INDIVIDUAL DE CANDIDATURA.

- Em regra, o pedido de registro de candidatura é feito pelo partido ou pela coligação de forma conjunta ou coletiva, englobando todos os filiados escolhidos em convenção para disputar as eleições. Caso não faça, aquele que foi escolhido na convenção partidária poderá pedir o registro *individual* (art. 11, § 4º da LE), no prazo máximo de 48h seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral (Res. TSE n. 23.455, art. 34, §2º, I).

REGISTRO DE CANDIDATURA DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA IMPUGNAÇÃO/CONTESTAÇÃO DO PEDIDO DE CANDIDATURA.

- O pedido de candidatura pode ser impugnado ou contestado. Para tanto, surgem duas vias:
 - ✓ 1º) notícia de inelegibilidade; e a
 - ✓ 2º) Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE.

- O Código Eleitoral, no art. 97, §3º, conferia ao eleitor legitimidade para impugnar pedido de registro de candidatura.
- No entanto, essa regra foi revogada tacitamente pelo art. 3º da LC n. 64/1990, que só confere legitimidade ativa a “*candidato, a partido político, coligação ou a Ministério Público*”, não fazendo alusão ao eleitor.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE.

- Já o TSE, no exercício da função normativa, ao editar resoluções permite a notícia de inelegibilidade:
 - Art. 43. **Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral competente, mediante petição fundamentada, apresentada em duas vias.**
 - § 1º O Cartório Eleitoral procederá à juntada de uma via aos autos do pedido de registro do candidato a que se refere a notícia e encaminhará a outra via ao Ministério Público Eleitoral.
 - § 2º No que couber, será adotado, na instrução da notícia de inelegibilidade, o procedimento previsto para as impugnações.”(Res. TSE n. 23.455)

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC).

- O procedimento da AIRC encontra-se nos artigos 2º a 16 da Lei Complementar n. 64/1990 e tem tramitação prioritária.
- **Prazo:** 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro (art. 3º, LC n. 64/1990). O prazo é comum e corre em cartório ou secretaria, onde os autos devem permanecer para consultas e providências dos interessados.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC).

➤ **Competência:** a competência é sempre do órgão jurisdicional a que o pedido encontra-se afeto (art. 2º, parágrafo único, da LC. n. 64/1990). Confira-se:

- ✓ I - o ***Tribunal Superior Eleitoral***, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;
- ✓ II - os ***Tribunais Regionais Eleitorais***, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;
- ✓ III - os ***Juízes Eleitorais***, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC).

- **Legitimados ativos**: candidato, partido político, coligação ou MPE.
- **Legitimados passivos**: será sempre o cidadão que requereu o registro de sua candidatura, isto é, o pré-candidato.
- **Petição inicial**: deve atender os requisitos do art. 319 do CPC/2015.
- **Objeto**: da pretensão deve ser o indeferimento do pedido de registro de candidatura.
- **Causa de pedir**: deve estar atrelada a falta de condição de elegibilidade (CF, art. 14, §3º), na incidência de causa de inelegibilidade (CF, art. 14, §§4º, 5º, 6º e 7º e art. 1º da LC n. 64/1990) ou o descumprimento de formalidade legal, como a inobservância dos documentos mencionados no art. 11, §1º, da Lei das Eleições.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC).

- **Notificação**: a notificação do impugnado deve ocorrer após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias da publicação do edital.
- **Defesa**: prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do candidato, do partido político ou da coligação.
- **Julgamento antecipado da lide**: admite-se o julgamento antecipado da lide na AIRC, pois caberá ao juiz julgar antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (CPC/2015, art. 355, inciso I).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC).

- **Fase probatória:** normalmente na AIRC a prova apresentada será documental. No entanto, a prova testemunhal poderá ser necessária, quando haverá audiência para oitiva.
- **Alegações finais:** encerrada da fase probatória, as partes deverão apresentar alegações finais no prazo comum de 05 (cinco) dias, sendo os autos conclusos ao juiz eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença (LC n. 65/1990, artigos 6º e 7º).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC).

- **Julgamento:** sob pena de nulidade, é necessário que a sentença mantenha fiel correlação com os fatos e o pedido formulados na exordial, acolhendo-os ou rejeitando-os. A sentença deve ser proferida impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias após a conclusão dos autos (LC n. 65/1990, artigos 8º e 13).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC).

- **Recurso:** a decisão final na AIRC, bem como no processo de registro, e na hipótese de notícia de inelegibilidade, é sempre recorrível.
- Resume-se assim a sistemática recursal:
 - ✓ No pleito municipal:
 - Da decisão do juiz eleitoral, é cabível recurso para o TRE (CE, arts. 265 e ss), devendo ser interposto perante o juiz eleitoral.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC).

- Contra o acórdão regional, pode-se ingressar com Recurso Especial Eleitoral – Resp, de competência do TSE (CF, art. 121, §4º, I e II; CE, art. 276, I), devendo ser interposto perante o Presidente do TRE respectivo.
 - Contra o acórdão do TSE, pode-se ingressar com Recurso Extraordinário – RE, dirigido ao STF.
- O prazo para a interposição dos recursos é de **03 (três) dias**, contados da publicação da decisão ou do acordão (LC n. 65/1990, artigos 11, §2 e 14).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

PRAZO PARA JULGAMENTO DOS REGISTROS.

- Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas **até 12-9-2016** (Res. TSE n. 23.455, art. 57).

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

OUVIDORIA ELEITORAL DE MATO GROSSO

- A Ouvidoria Eleitoral, em suas atribuições originais, tem competência para atuar de maneira permanente, interna e externamente, na defesa da cidadania nos assuntos relacionados a trâmites administrativos e procedimentos judiciais, para solucionar problemas e melhorar a qualidade dos serviços, subsidiando as demais unidades competentes da Justiça Eleitoral, sendo delas independente.
- O horário de atendimento da Ouvidoria Eleitoral é diferenciado do Tribunal Eleitoral, garantindo à população em geral dois turnos de atendimento – das 7:00 às 18:00 horas.

REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2016

OUVIDORIA ELEITORAL DE MATO GROSSO

➤ A Ouvidoria Eleitoral de Mato Grosso possui atualmente os seguintes **canais de acesso**:

- ✓ Pelo telefone 0800 647 8191.
- ✓ Pelo nosso site – www.tre-mt.jus.br.
- ✓ Sistema Pardal para recebimento de denúncias. Este é um aplicativo rápido e leve, que facilita o envio de denúncias das eleições para o Tribunal Eleitoral a partir de celulares ou de nossa página na internet.
- ✓ Presencialmente em nosso endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Bairro Bosque da Saúde – CEP 78050-000 – Cuiabá-MT.
- ✓ Em caixas coletoras (Urnas da Ouvidoria Eleitoral) posicionadas nas Centrais de Atendimento ao Eleitor.